ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2646, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 2387, de 09 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o pagamento de jetons pela participação em órgãos de deliberação colegiada da autarquia e dá outras providências."

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2387 de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aos conselheiros é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram, no valor de R$ 571,73 (quinhentos e setenta um reais e setenta e três centavos) mensais, limitado a um jeton no mês.

Parágrafo único - A Gratificação estabelecida no caput do art. 2º. será reajustada anualmente, na mesma data e no índice concedido aos Servidores Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária: PREV-XANGRI-LÁ, projeto atividade 2086, dotação 2, elemento 319011, complemento elemento 31901133.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de fevereiro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C3F3BAB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/03/2024. Edição 3771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/